



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025 **DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2022, DE **02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS** **FUNÇÕES GRATIFICADAS, PRIVATIVAS DE** **SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO** **MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 4º da Lei Complementar 357/2022, de 02 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

§ 7º As funções gratificadas desta Lei Complementar não podem ser atribuídas a titulares de cargos de provimento em comissão, ficando, no entanto, ressalvada, para o exercício das funções gratificadas da Tabela II do Anexo I, a sua atribuição ao ocupante de cargo de provimento em comissão que seja titular, originariamente, de cargo de provimento efetivo.”(NR)

Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar nº 357/2022, de 02 de março de 2022, no que diz respeito ao rol das funções gratificadas, passa a vigorar com a redação do anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal